



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.

CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190- Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
procuradoriapin@hotmail.com

DECRETO Nº 030/2020-PGMP

Ementa: Dispõe sobre a adoção, no âmbito das instituições bancárias, de loterias e do comportamento dos consumidores, de medidas temporárias de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, no exercício da atribuição legal lhe confere o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 017/2020 e suas posteriores alterações e prorrogações.

CONSIDERANDO o surto da pandemia, e a necessidade das instituições financeiras para que cumpram efetivamente as determinações do poder público, as diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, minimizando os efeitos negativos da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação de diversos Decretos municipais que dispõem sobre a adoção, de medidas temporárias de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Poder Executivo, as diversas recomendações da Defensoria Pública e do Ministério Público para adoção de medidas temporárias de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.106, de 24 de março de 2020, elenca como atividades essenciais as agências bancárias e as loterias, impondo, contudo, a utilização de protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece a obrigação recíproca de consumidores e fornecedores se portarem de maneira adequada e cooperativa no mercado de consumo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de providências, para fins de evitar e dissipar aglomeração em frente as instituições financeiras públicas,

DECRETA:

Dra. Anaclely Garcia Augusto da Silva
Procuradora - Geral do Município
de Parintins
Lei Municipal nº 665/2017 - PGMP
Decreto - Lei nº 010/2020 - PGMP



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.735/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190- Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
procuradoriapin@hotmail.com

Art. 1º As agências bancárias e loterias do município deverão adotar, imediatamente, medidas de restrição, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em âmbito interno e externo observado as seguintes providências:

§ 1º A instituição financeira organizará filas externas ao seu estabelecimento, com a distribuição de número limitado de senhas para os serviços de atendimento e de autoatendimento, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, observando-se a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre um cliente e outro;

§ 2º A instituição financeira, sob nenhuma hipótese, permitirá a permanência em filas ou a entrada no estabelecimento de cidadãos sem máscara facial de proteção;

§ 3º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar na imposição de multas ou de fechamento temporário do estabelecimento.

Art. 2º Os bancos deverão avaliar a possibilidade de funcionamento em dia ou horário adicional ao comum, com o objetivo de contribuir em melhor distribuição no atendimento no contexto de pandemia.

Art. 3º Aos consumidores, cabe o respeito à formação de filas e às recomendações de segurança dos funcionários do banco e das autoridades locais, sob pena de retirada da fila ou de perda da senha para atendimento, em razão de comportamento danoso à coletividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 20 de abril de 2020.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito municipal de Parintins

Dra. Anaclely Garcia Araujo
Procuradora - Geral de Parintins
Lei Municipal nº 865/2017 - GMP
Decreto - Lei nº 010/2017 - GMP



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190- Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
procuradoriapin@hotmail.com

Art. 1º As agências bancárias e loterias do município deverão adotar, imediatamente, medidas de restrição, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em âmbito interno e externo observado as seguintes providências:

§ 1º A instituição financeira organizará filas externas ao seu estabelecimento, com a distribuição de número limitado de senhas para os serviços de atendimento e de autoatendimento, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, observando-se a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre um cliente e outro;

§ 2º A instituição financeira, sob nenhuma hipótese, permitirá a permanência em filas ou a entrada no estabelecimento de cidadãos sem máscara facial de proteção;

§ 3º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar na imposição de multas ou de fechamento temporário do estabelecimento.

Art. 2º Os bancos deverão avaliar a possibilidade de funcionamento em dia ou horário adicional ao comum, com o objetivo de contribuir em melhor distribuição no atendimento no contexto de pandemia.

Art. 3º Aos consumidores, cabe o respeito à formação de filas e às recomendações de segurança dos funcionários do banco e das autoridades locais, sob pena de retirada da fila ou de perda da senha para atendimento, em razão de comportamento danoso à coletividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 20 de abril de 2020.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito municipal de Parintins